DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 15 de setembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 663

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei ordinária n.º 3.739, de 15 de setembro de 2025

*"**Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964**."*

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais), destinados à complementação de dotações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Secretaria Municipal da Saúde, para aquisição de cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.309, de 14 de março de 2007, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CUTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA	Valor
Funcional Programática: 12.361.0008.2049 – Atividade de Apoio a Manutenção – Ensino Fundamental	288.640,00
Categoria Econômica:	
134 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	288.640,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 – Atividade de Apoio à Manutenção da Pré-Escola	260.640,00
Categoria Econômica:	
172 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	260.640,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
Funcional Programática: 12.365.0008.2069 – Atividade de Apoio à Manutenção de Creches	72.800,00
Categoria Econômica:	
194 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	72.800,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.301.0014.2104 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	112.960,00
Categoria Econômica:	
258 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	112.960,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
Funcional Programática: 10.302.0014.2105 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	112.960,00
Categoria Econômica:	
292 - 3.3.90.30 – Material de Consumo	112.960,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CUTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA	Valor
Funcional Programática: 12.361.0008.2049 – Atividade de Apoio a Manutenção – Ensino Fundamental	248.000,00
Categoria Econômica:	
141 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	248.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 – Atividade de Apoio à Manutenção da Pré-Escola	200.000,00
Categoria Econômica:	
179 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	200.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 – GESTÃO DA DIVISÃO AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática: 20.605.0016.2055 – Atividade de Apoio a Manutenção – Desenvolvimento Agrícola	300.000,00
Categoria Econômica:	
403 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.453.0023.2098 – Subsídio Financeiro para Atender o Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal	100.000,00
Categoria Econômica:	
403 – 3.3.90.45 – Subvenções Econômicas	100.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.740, de 15 de setembro de 2025

*"**Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional especial no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964**"*

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a aquisição de Câmara de armazenamento e conservação de Vacinas, para o Centro de Zoonoses, conforme demonstrado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE UNIDADE EXECUTORA: 02.09.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	Valor
Funcional Programática: 20.305.0016.2100 – Atividades de Apoio à Manutenção do Zoonoses	10.000,00
Categoria Econômica:	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE UNIDADE EXECUTORA: 02.09.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	Valor
Funcional Programática: 20.305.0016.2100 – Atividades de Apoio à Manutenção do Zoonoses	10.000,00
Categoria Econômica:	
361 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.741, de 15 de setembro de 2025

*"**Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964**"*

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a suplementação de dotação para a aquisição de 2 (duas) bombas centrifugas reautoescorvantes de eixo horizontal, sendo uma bomba para a elevatória de esgoto 2 localizada no bairro Jardim América e uma bomba ficará em reserva para possíveis problemas futuros, conforme demonstrado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	Valor
Funcional Programática: 17.512.0020.2020 – Atividades de Apoio a Manutenção do Saneamento Básico	20.000,00
Categoria Econômica:	
417 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor
Funcional Programática: 15.452.0013.2023 – Atividades	20.000,00
Categoria Econômica:	
386 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.742, de 15 de setembro de 2025

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do Município de Ibaté referente ao exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente a complementação de dotação para a Ata de Registro de Preços de prestação dos serviços, com fornecimento de todo o material, mão de obra qualificada, maquinário e equipamentos necessários:

a) às confecção e instalação de sinalização vertical de trânsito, incluindo placas de regulamentação, advertência e indicação;

b) à pintura de sinalização horizontal de trânsito, incluindo fornecimento e instalação de dispositivos auxiliares como tachas e tachão; e

c) às confecção e instalação de placas toponímicas (identificação de logradouros públicos) visando atender à demanda do departamento municipal de trânsito; conforme demonstrado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Valor
Funcional Programática: 15.452.0024.2054 – Atividade de Apoio Manutenção – Trânsito Racional	R$ 150.000,00
Categoria Econômica:	
058 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1.º, III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Valor
Funcional Programática: 15.452.0024.1009 – Projetos para Construção e Melhorias no Trânsito da Cidade	R$ 150.000,00
Categoria Econômica:	
052 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$ 150.000,00
Fonte de Recursos: 01 - Próprio	

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar:

I - na Lei n.º 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – na Lei n.º 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III - na Lei n.º 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.743, de 15 de setembro de 2025

*"**Inclui dentro do perímetro urbano os imóveis que especifica e dá outras providências**."*

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.° - Fica incluído no perímetro urbano de Ibaté/SP, definido pelo ANEXO 2, do Plano Diretor (Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 2006) as áreas abaixo caracterizadas: **1) Matrícula n.º 138.481 - UMA ÁREA DE TERRAS (RURAL)**, situada no Município e Comarca de Ibaté/SP, circunscrição de São Carlos–SP, desmembrada do remanescente da "Fazenda Paredão", designada como **"GLEBA C"**, denominada **"RANCHO TREVISAN"**, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, situado no limite da Fazenda Milk Way (matrícula n.º 138.483) com o Sítio São Judas Tadeu (matrícula n.º 138.480); deste ponto, confrontando com o Sítio São Judas Tadeu (matrícula n.º 138.480), segue pelo(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 121°28'13" e 2,42 m até o vértice P1A; 115°56'07" e 561,87 m até o vértice P2; deste ponto, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Cruzado II, segue pelo(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 223°04'37" e 46,86 m até o vértice P3; 222°13'08" e 113,33 m até o vértice P4; 224°52'42" e 46,17 m até o vértice P4A; deste ponto, confrontando com a Avenida Antonio Jorge, segue pelo(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 224°52'42" e 14,06 m até o vértice P4B; deste ponto, confrontando com a(o) Sistema de Lazer do Jardim Cruzado II, segue pelo(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 224°52'42" e 19,84 m até o vértice P5; deste ponto, confrontando com a(o) Área K (matrícula 114.401), segue pelo(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 283°30'46" e 336,55 m até o vértice BEC-M-1753; deste ponto, confrontando com a(o) Área A1R2 (matrícula 131.387), segue pelo(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 356°46'51" e 310,22 m até o vértice BEC-V-3033; 356°40'01" e 6,02 m até o vértice BEC-M-1752; 263°51'03" e 6,63 m até o vértice BEC-V-3032; deste ponto, confrontando com a(o) Fazenda Milk Way (matrícula n.º 138.483), segue pelo(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 17°30'08" e 29,60 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 121.118,08 metros quadrados. **2) - Matrícula nº 189.356 - UMA ÁREA DE TERRAS (RURAL)**, situada na Cidade e Município de Ibaté/SP, Comarca e circunscrição de São Carlos-SP, desmembrada do remanescente da "Fazenda Paredão", ora designada como **"GLEBA D"**, atualmente denominada **"SÍTIO SÃO JUDAS TADEU"**, com área de 125.588,83 metros quadrados, ou 12,558883 hectares, ou, ainda, 5,189621074 alqueires, com a seguinte descrição perimétrica: Tem início no ponto P1, cravado na divisa com a Fazenda Milk Way – matricula n° 138.483 e com Rancho Trevisan – matricula n° 138.481, deste segue confrontando com a Fazenda Milk Way – matricula n.° 138.483 até o ponto P7, com azimute 8°04'51" medindo 193,48 metros; deste deflete à direita e segue com a mesma confrontação até o ponto P8, com azimute 26°18'03" medindo 37,37 metros; deste deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São José – matricula n.° 138.479 até o ponto P9, com azimute 119°20'47" medindo 662,96 metros; deste deflete à direita e segue confrontando com a APP (Área de Preservação Permanente do Loteamento José Giro) – Prefeitura Municipal de Ibaté até o ponto P10, com azimute 206°04'54" medindo 42,42 metros; deste deflete à direita e segue confrontando com a APP (Área de Preservação Permanente do Loteamento José Giro) – matricula n.° 145.908 – Prefeitura Municipal de Ibaté/SP até o ponto P10A, com azimute 221°15'09" medindo 89,94 metros, deste segue confrontando com a Área Remanescente – matricula n° 145.909 até o ponto P10B, com azimute 221°15'09" medindo 39,10 metros, deste segue confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Cruzado II até o ponto P2, com azimute 221°15'09" medindo 16,02 metros; deste deflete à direita e segue confrontando com o Rancho Trevisan – matricula n° 138.481 até o ponto P1A, com azimute 295°56'07" medindo 561,87 metros; deste deflete à direita e segue com a mesma confrontação até o ponto P1, com azimute 301°28'13" medindo 2,42 metros; encerrando a presente descrição. **3) Matrícula n.º 189.393 - UMA ÁREA DE TERRAS (RURAL)**, situada na Cidade e Município de Ibaté/SP, Comarca e circunscrição de São Carlos-SP, desmembrada do remanescente da "Fazenda Paredão", ora designada como **"GLEBA E"**, atualmente denominada **"SÍTIO SÃO JOSÉ"**, com área de 111.415,81 metros quadrados, ou 11,141581 hectares, ou ainda 4,603959091 alqueires, com a seguinte descrição perimétrica: Tem início no ponto P8, cravado na divisa com a Fazenda Milk Way – matricula n.° 138.483 e com o Sítio São Judas Tadeu – matrícula n.° 138.480, deste segue confrontando com a Fazenda Milk Way – matricula n.° 138.483 até o ponto P11, com azimute 26°23'39" medindo 79,52 metros; deste deflete à direita e passa a confrontar com o Sítio São João – Matrícula n° 138.482 até o ponto P12, com azimute 115°54'45", medindo 191,44 metros; deste deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação até o ponto P13, com azimute 33°28'42", medindo 120,21 metros; deste deflete à direita e segue com a mesma confrontação até o ponto P14, com azimute 123°18'32", medindo 342,32 metros; deste deflete à direita e segue com a mesma confrontação até o ponto P15, com azimute 130°25'49", medindo 173,68 metros; deste deflete à direita e segue confrontando com a Parte "A" do Sítio Arizona – Matrícula n° 174.156 até o ponto P16, com azimute 219°36'50", medindo 54,12 metros; deste deflete à direita e segue com a mesma confrontação até o ponto P16A, com azimute 228°32'49", medindo 25,33 metros; deste segue confrontando com a APP (Área de Preservação Permanente do Loteamento José Giro) – Matrícula n.° 145.908, de

propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP até o ponto P9, com azimute 228°32’49”, medindo 81,06 metros; deste deflete à direita e segue confrontando com o Sítio São Judas Tadeu – matrícula n° 138.480 até o ponto P8, com azimute 299°20’47”, medindo 662,96 metros; encerrando a presente descrição.

Art. 2.º - Conforme croqui anexo, estes imóveis encontram-se em zona de tributação do Município de Ibaté/SP.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber por Decreto do Executivo.

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

ANEXO

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.744, de 15 de setembro de 2025

*“**Altera o Código de Posturas Municipais (Lei Complementar n.º 2.394, de 17 de abril de 2008) e dá outras providências**.”*

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.° - Fica alterado o art. 35, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 2.394/2008, nos seguintes termos:

“Art. 35. - *As multas decorrentes de infração às disposições deste capítulo serão de 20 (vinte) UFESP´s (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), arbitradas nos termos deste Código.*

***Parágrafo Único** - As multas decorrentes de infração às disposições deste capítulo, previstas no art. 34, incisos IV e IX, terão acréscimo de 20 (vinte) UFESP´s (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), arbitradas nos termos deste Código*."

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

.

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.745, de 15 de setembro de 2025

*“**Dispõe sobre a instituição do sistema de adiantamento de numerário e de diárias para viagens e dá outras providências**”*

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1.º - A despesa pública municipal, da administração direta e indireta, far-se-á, além do regime ordinário ou comum, também pelo regime de adiantamento e de diárias de viagens, na forma definida e autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único - Por administração indireta entende-se, para os efeitos desta Lei, as autarquias e demais entidades autônomas dotadas de personalidade jurídica de direito público.

Art. 2.º - Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Servidor Público Municipal: o servidor ativo que mantenha vínculo direto, empregatício ou estatutário, compreendendo-se no conceito:

a - Servidor efetivo;

b - Servidor ocupante de cargo de provimento em comissão; e

c - Servidor temporário, contratado na forma da lei;

II – Agentes Políticos: o Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários municipais; e

III – Servidor em Alcance: aquele que recebeu um adiantamento de recursos para realizar uma despesa e não prestou contas dentro do prazo estabelecido ou cujas contas foram rejeitadas devido a irregularidades na sua prestação.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 3.º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas nos casos expressamente definidos nesta ou em outras Leis, que não possam se subordinar ao processo ordinário ou comum, sendo permitido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Municipal que mantenham vínculo direto, empregatício ou estatutário.

Parágrafo Único – Não caberá adiantamento aos agentes políticos, previstos no art. 2.º, II, da presente Lei.

Art. 4.º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos dos seguintes elementos de despesa:

I - Material de consumo; e

II - Serviços de terceiros.

Art. 5.º - Poderá ser utilizado o regime de adiantamento quando for exigido pronto pagamento para atender despesas de:

I - Serviços postais não previstos em contrato preexistente;

II - Artigos de escritório, desenho, impressos e papéis, em quantidade restrita para o uso e consumo próximo e imediato e desde que não existentes em estoque;

III - Artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, higiene e limpeza, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo e imediato e desde que não existentes em estoque;

IV - Destinadas a atender eventuais necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária de população carente;

V - Autenticação, cópias e reconhecimento de firmas de documentos;

VI - Pequenos consertos e reparos de veículos cuja demora possa causar ônus ao serviço público, desde que

não haja contrato de manutenção;

VII - Reparos em máquinas, incluindo peças e serviços, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção;

VIII - Pequenos consertos em imóveis públicos, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção;

IX - Materiais para reparos e manutenção emergenciais de imóveis, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não existentes em estoque;

X - Aquisição de bilhetes ou passagens necessários ao deslocamento de servidores públicos e agentes políticos em missão ou em estudo;

XI - Estacionamento de veículos automotores sendo oficiais ou sob contrato, sem exceções;

XII - Caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais destinadas a atender, nos prazos legais, as determinações em feitos de interesse do Município;

XIII - Valores decorrentes de locomoção urbana, incluindo táxis, serviços de transporte por aplicativo, ônibus ou metrô fora do município;

XIV - Pagamento de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

XV - Pagamento de pedágios;

XVI - Despesas com combustível, adquirido em estabelecimento com mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município de Ibaté, sendo admitido abaixo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros com a devida justificativa do responsável pela viagem na prestação de contas, devendo constar sempre a placa e quilometragem do veículo no ato do abastecimento.

XVII - Inscrições de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XVIII - Viagens temporárias de servidores no interesse da Administração;

XIX - Organização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando a Municipalidade os patrocinar ou deles participar;

XX - Natureza excepcional, devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Secretário da Unidade Orçamentária correspondente, ou previamente autorizadas pelo Prefeito, quando for o caso;

XXI - Diligência administrativa;

XXII - Pequeno vulto não mencionadas anteriormente; e

XXIII – Hospedagens.

Art. 6.º - Não será permitido adiantamento para:

I - Atender despesas já realizadas;

II - Atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - Servidor em alcance;

IV - Servidor responsável por dois adiantamentos sem a devida prestação de contas;

V - Servidor que deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;

VI - Servidor com férias ou licença programadas para o mês subsequente; e

VII - Servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 7.º - O pedido de adiantamento deverá ser solicitado por meio de formulário próprio e protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Tesouraria com antecedência mínima de 3 (três) dias, conforme modelo estabelecido pela mesma, devendo ser preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes requisitos:

I - Nome, identificação funcional e lotação do servidor público requisitante;

II - Importância solicitada em valor numérico e por extenso;

III - Destino e a justificativa de aplicação do numerário;

IV - Prazo para aplicação;

V - Data, assinatura e carimbo do requisitante; e

VI - Autorização do Secretário da Pasta a que esteja subordinado.

Art. 8.º - O deferimento do pedido de adiantamento dependerá de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 9.º - O período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório e não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Para as despesas com viagens o prazo máximo de aplicação será de até 10 (dez) dias, excluindo-se viagens oficiais dos Senhores Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 10 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 11 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas para qual foi autorizado.

Art. 12 - A cada pagamento efetuado, o servidor público municipal responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante, o qual deverá atender o seguinte:

I - Cupom Fiscal ou Nota Fiscal: emitidos em nome do Município de Ibaté/SP e com os respectivos endereço e CNPJ;

II – Recibos: na impossibilidade de atendimento do inciso I, como táxi e estacionamento, caso em que o preenchimento deverá ser completo, não sendo permitido qualquer rasura ou duplicidade de canetas e caligrafias;

III - Conter o nome, o CNPJ e o endereço do emissor, a discriminação das mercadorias ou serviços adquiridos, o valor unitário e o valor total;

IV - Não apresentar rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível; e

V - Os comprovantes de despesas (nota fiscal, cupom fiscal ou recibos) devem demonstrar o valor correto do gasto, pois, caso ultrapassem os limites previstos nesta Lei, o valor será considerado somente até o limite pré-determinado.

Parágrafo Único – Não serão aceitas segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução para os comprovantes de pagamento.

Art. 13 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino das mercadorias ou dos serviços adquiridos e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 14 - Em todos os comprovantes de pagamento

constará o atestado de recebimento das mercadorias ou da prestação dos serviços adquiridos, por meio de carimbo e assinatura.

Art. 15 - No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do período de aplicação, o servidor público municipal responsável pelo adiantamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.

Parágrafo Único - Havendo saldo a devolver, o servidor público municipal responsável pelo adiantamento providenciará seu recolhimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis junto ao Setor de Tesouraria vinculada à Secretaria da Administração e Finanças do Município de Ibaté/SP.

Art. 16 - A prestação de contas far-se-á mediante formulário próprio, conforme modelo estabelecido pela Secretaria de Administração e Finanças do Município do Ibaté/SP, preenchida de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ibaté/SP – Setor de Tesouraria e contendo os seguintes requisitos:

I - Balancete de prestação de contas, do qual constará:

a) Nome do servidor público municipal responsável;

b) Número do processo;

c) O valor adiantado;

d) O valor das despesas realizadas;

e) Saldo recolhido, quando houver;

f) Data, assinatura e carimbo do servidor público municipal responsável pelo adiantamento; e

g) Assinatura de aprovação do Secretário da pasta demandante da despesa.

II - Relação de todos os documentos das despesas, da qual constará:

a) Número e data do documento;

b) Espécie do documento;

c) Nome do fornecedor ou prestador de serviço;

d) Valor da despesa;

e) Finalidade da despesa, esclarecendo o destino do material ou prestação do serviço; e

f) A soma das despesas realizadas, data e assinatura do servidor público municipal responsável pelo adiantamento.

III - Documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência da redação mencionada no inciso II acima;

a) Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; e

b) Em cada documento constará, obrigatoriamente, carimbo atestando o recebimento do material ou serviço.

Art. 17 - Cumpre ao servidor público municipal responsável pelo adiantamento fazer a entrega do processo administrativo correspondente, devidamente formalizado com a respectiva prestação de contas, ao Setor de Tesouraria vinculado à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ibaté/SP.

Parágrafo Único - O servidor público municipal, responsável pelo adiantamento, que deixar de apresentar a prestação de contas no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo, receberá ofício do Setor de Tesouraria, com prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Art. 18 – Em relação à prestação de contas, elas serão consideradas:

I – Regulares, cabendo ao Setor de Tesouraria:

a) Elaborar parecer devidamente corroborado pelo Controle Interno e convidar o servidor público municipal responsável pelo adiantamento para tomar ciência no próprio processo;

b) Encaminhar o processo ao Secretário de Administração e Finanças do Município de Ibaté/SP para conhecimento;

c) Baixar a responsabilidade inscrita em nome do servidor público municipal responsável pelo adiantamento; e

d) Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento.

II – Irregulares, total ou parcialmente, seguindo o seguinte rito:

a) Elaboração, pelo Setor de Tesouraria, de parecer devidamente corroborado pelo Controle Interno, seguido do convite ao servidor público municipal responsável pelo adiantamento para tomar ciência no próprio processo;

b) Manifestação do servidor público municipal, após ciência, em 3 (três) dias úteis prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

c) Decorridos os 3 (três) dias úteis, elaboração, pelo Setor de Tesouraria, de parecer conclusivo devidamente corroborado pelo Controle Interno;

d) Caso as contas tenham sido consideradas regulares, o Setor de Tesouraria adotará as providências estabelecidas no Inciso I, deste artigo;

e) Caso as contas sigam sendo consideradas total ou parcialmente irregulares, o Setor de Tesouraria convidará o servidor público municipal responsável pelo adiantamento para tomar ciência no próprio processo e apresentar, em 3 (três) dias úteis, novos esclarecimentos que julgar necessários; e

f) Após os esclarecimentos, a prestação de contas será encaminhada ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para decisão final, aceitando os esclarecimentos ou determinando o ressarcimento dos valores devidos aos cofres públicos, em 3 (três) dias úteis, acrescido de juros moratórios, em caráter indenizatório, de 0,5% (meio porcento) ao mês ou fração.

Art. 19 – Caso a obrigação da prestação de contas ou o ressarcimento aos cofres públicos de valores, recebidos à conta de adiantamento, não sejam cumpridos nos termos desta Lei pelo servidor público municipal responsável pelo adiantamento, o Secretário de Administração e Finanças do Município de Ibaté/SP remeterá o processo de adiantamento ao Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ibaté/SP para abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 20 - A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ibaté/SP, por meio do Setor de Tesouraria, deverá encaminhar, bimestralmente, relatório dos adiantamentos pagos na forma desta Lei à Controladoria Geral do Município de Ibaté/SP, para que proceda à auditoria das despesas.

Art. 21 - Os valores referentes às despesas com o pagamento dos adiantamentos de que trata esta Lei deverão ser disponibilizados, mensalmente, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico do Município de Ibaté/SP.

CAPÍTULO II
DA DIÁRIA PARA VIAGENS

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias de viagens aos servidores públicos municipais ativos e agentes políticos do Poder Executivo, quando em deslocamento fora da sede do Município de Ibaté/SP.

Art. 23 – Poderão ser atendidas por diárias as despesas com refeições para os agentes políticos municipais e os servidores públicos municipais, com os seguintes parâmetros:

I - Faixa I - deslocamento de curta duração, com distância até 100 km da sede do Município de Ibaté/SP até a sede do Município de destino, com tempo estimado de até 4 (quatro) horas e valor de diária de 1,5 (uma e meia) UFESP´s (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

II - Faixa II – deslocamento de média duração, com distância entre 100,1 e 200 km da sede do Município de Ibaté/SP até a sede do Município de destino, com tempo estimado de 4 (quatro) a 7 (sete) horas e valor de diária de 2,0 (duas) UFESP´s; e

III - Faixa III – deslocamento de longa duração, com distância a partir de 200,1 km da sede do Município de Ibaté até a sede do Município **de** destino, com tempo estimado acima de 7 (sete) horas e valor de diária de 3,5 (três e meia) UFESP´s.

Art. 24 – O deslocamento referido no caput do artigo anterior deverá ser autorizado pela chefia imediata ou superior hierárquica daquele que for realizar a viagem.

Art. 25 – A concessão de diária não será cumulativa para as situações em que o servidor público municipal, motorista, efetuar mais de um deslocamento no mesmo dia, tendo o servidor direito a apenas uma diária.

Art. 26 - O pagamento da diária instituída por esta Lei tem caráter indenizatório e não integra o salário dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos por esta beneficiados.

§ 1.º - As diárias serão disponibilizadas antecipadamente, de uma só vez, exceto na hipótese de a missão se estender para além do previsto no plano de viagem.

§ 2.º - Dado o seu caráter indenizatório, as diárias serão pagas independente de apresentação de notas fiscais, cupons e recibos referentes aos gastos realizados, ficando, entretanto, os servidores públicos municipais e agentes políticos obrigados a apresentar relatório descritivo da missão, em formulário próprio, conforme modelo definido pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ibaté/SP.

§ 3.º - A disponibilização dos valores das diárias será feita através de depósito na conta bancária do servidor pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura, na forma da presente lei, podendo ocorrer a adoção de cartão pré-pago fornecido por tecnologia contratada sem ônus para a administração.

§ 4.º - Na hipótese de as diárias a serem concedidas resultarem em valor não inteiro, será feito arredondamento para o valor inteiro imediatamente superior ao valor devido.

Art. 27 - É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se o agente que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 28 - A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ibaté/SP, por meio do Setor de Tesouraria, deverá encaminhar, bimestralmente, relatório das diárias pagas na forma desta Lei à Controladoria Geral do Município de Ibaté/SP para que proceda à auditoria das despesas.

Art. 29 - Os valores referentes às despesas com o pagamento das diárias de que trata esta Lei deverão ser disponibilizados, mensalmente, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico do Município de Ibaté/SP.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O disposto nesta Lei aplica-se ao Instituto de Previdência de Ibaté/SP (IPREI) e outras autarquias e fundações que vierem a ser criadas, substituindo-se, no que couber, o Secretário de Administração e Finanças do Município de Ibaté/SP por seu dirigente máximo.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 32 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.°s 2244, de 30 de março de 2.006 e 2.866, de 26 de agosto de 2015.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.746, de 15 de setembro de 2025
(De autoria da mesa da câmara)

*"**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 3.028, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."*

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.° - Fica criado o seguinte cargo, de provimento efetivo, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Ibaté:

a) Secretário (a) Legislativo (a).

a.1) Quantitativo: 1 (um) cargo.

a.2) Requisitos: Ser maior de 18 anos; estar no pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; possuir ensino médio de escolaridade.

a.3) Atribuições: Atender aos Vereadores, providenciando, junto aos setores competentes, a respeito de suas solicitações; elaborar ofícios e cartas e dar o seu devido encaminhamento; fornecer cópias de documentos quando autorizadas pela Presidência e/ou pela Diretoria da Câmara; executar outras atividades delegadas.

a.4) Jornada de trabalho: 40h semanais.

a.5) Valor: Referência IV.

Art 2.º - Em virtude da criação do novo cargo, ficam

alteradas as referências dos seguintes cargos:

a) O Cargo de Técnico de Informática passa a ter a referência salarial V;

b) Os cargos de Secretária Administrativa e de Contador passam a ter referência a referência VI;

c) O cargo de Procurador Jurídico passa a ter referência VII.

Art. 3.º - A tabela de referências do quadro de servidores da Câmara Municipal de Ibaté passa a viger conforme o que segue:

REFERÊNCIAS	VALORES
I	R$ 1.614,90
II	R$ 2.068,14
III	R$ 3.747,53
IV	R$ 4.460,50
V	R$ 5.173,59
VI	R$ 6.080,50
VII	R$ 14.579,49
CC-I	R$ 14.263,00
FG-1	R$ 2.360,00
FG-2	R$ 1.680,00

Art, 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do inciso II, do art. 2,1 da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.747, de 15 de setembro de 2025

(De autoria da mesa da câmara)

*"**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 3.028, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."*

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.° - Fica alterada a nomenclatura do cargo **"Programador de Dados"** para **"Técnico de Informática"**, previsto na alínea "e" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 3.028, de 31 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – O curso específico exigido para o provimento do cargo passa a ser denominado **técnico de informática**.

Art. 2.º – O item "e.2" dos requisitos para provimento passa a ter a seguinte redação:

e.2) Requisitos**: Ser maior de 18 anos; estar no pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; **possuir ensino médio completo e curso técnico de informática.

Art. 3.° – Permanecem inalterados os demais requisitos, atribuições, jornada de trabalho, referência salarial e demais condições constantes da redação original da alínea "e".

Art, 4.º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA Nº 224

De 12 de setembro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **RECINDIR antecipadamente, a pedido, o contrato de trabalho por tempo determinado**, do(a) senhor(a) **WILDERLIZI MARIA SIMOES SILVA DO CARMO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 25.521.727-4, que ocupava a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 4.057 /2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 12 de setembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATO ADMINISTRATIVO

Nos termos do Decreto Executivo nº 3.413, de 12 de agosto de 2025, e considerando a indicação realizada pelo Comando da Guarda Civil Municipal, fica concedida a Folga Mérito ao GCM Anderson Sakadauskas, matrícula nº 13.909, em razão do destaque no exercício de suas funções no mês de agosto de 2025.

A folga mérito ora concedida deverá ser usufruída no prazo de até 01 (um) ano a contar da presente publicação, conforme disciplina o art. 4º do referido Decreto.

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025.

LUÍS ROGÉRIO FUMAGALE MACÊDO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

SOCIAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **COVEIRO**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 16/09, 17/09, 18/09, 19/09** ou **22/09/2025**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

COVEIRO		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
6º	171098	WESLEY ANTÔNIO DA SILVA

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **17 DE SETEMBRO DE 2025**, às **10h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A aceitação da vaga temporária, não resulta em desclassificação da vaga efetiva.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão TEMPORÁRIA.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
793º	23301	DANIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA
794º	23573	RAFAELA IANI DE FREITAS

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, no prazo de **03 (três) dias úteis, 16/09, 17/09** ou **18/09/2025**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
32º	22887	GEANE OLIVEIRA DA SILVA

Ibaté/SP, 15 de setembro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....